LEI Nº 3.151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

ESTABELECE NORMAS PARA A SINALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA OU FOTOGRÁFICA DE VEÍCULOS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os equipamentos de fiscalização mecânica, elétrica, eletrônica ou fotográfica de veículos de veículos, instalados no Município de Anápolis, serão sinalizados mediante pintura em sua estrutura, nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente, listrada tipo zebra.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são considerados equipamentos de fiscalização mecânica, elétrica, eletrônica ou fotográfica de veículos, as lombadas eletrônicas, pardais fixos ou móveis e equipamentos similares utilizados nas vias de circulação de veículos no Município de Anápolis.

Art. 2º. As listras nas cores preta e amarela deverão ser colocadas em espaçamento mínimo de 15 centímetros, cada uma, de forma a possibilitar ao condutor visualizar o equipamento a uma distância suficiente para adequar a velocidade exigida no local.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigência no prazo de 45 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de setembro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA